



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12218/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00549/2019**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Lourival Andriola de Assis  
CARGO: Vigia  
MATRÍCULA: 12.386-2  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
DATA DO ÓBITO: 17/04/2018  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DO CARMO MACHADO ANDRIOLA  
ATO: Portaria – P nº 0028/2018, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/05/2018  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> MARIA DO CARMO MACHADO ANDRIOLA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ): Lourival Andriola de Assis, matrícula nº 12.386-2, Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de março de 2019.

Assinado 26 de Março de 2019 às 12:27



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2019 às 12:18



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 12:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO